



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 278246/2021

Interessada – Ecofish Indústria e Comércio de Pescado EIRELI

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogada – Wesllainy Regina Ferreira Quintino – OAB/MT 25.236

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/07/2024

Acórdão nº 357/2024

Auto de Infração nº 211331834/D de 28/06/2021. Por utilizar água proveniente de captação subterrânea (poço tubular), estando assim em desacordo com a licença ambiental obtida; por perfurar poço tubular e captar água sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental competente; ambos nos termos do Relatório Técnico de Inspeção nº 172/21/DUDRONDON/SEMA/MT. Decisão Administrativa nº 4392/SGPA/SEMA/2022, homologada em 12/12/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de advertência de multa no valor total de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008 e 8º do Decreto Estadual nº 784/2021. Requereu a Recorrente, reconhecimento do cerceamento de defesa e nulidade absoluta da decisão administrativa e/ou reconhecimento da ilegitimidade passiva. Voto do Relator: votou no sentido de julgar improcedente o recurso interposto e manter incólume a decisão que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento ao recurso interposto e manter incólume a Decisão Administrativa nº 4392/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de advertência de multa no valor total de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008 e 8º do Decreto Estadual nº 784/2021. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50